

Relatório das contas de governo

Município de Rio Grande do Piauí

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004681/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador	MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Credenciamento: Portaria nº 294/2024 de 19/04/2024, publicado no DOE TCE-PI nº 072/2024 de 24/04/2024.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
DJENANE DE MELO RODRIGUES (Supervisor)	96868-4
MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA COSTA (Coordenador)	2000-1

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
MAURICIO MARTINS COSTA SILVA (PREFEITO)	***.443.793-**	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
JOÃO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	***.486.583-**	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
JACKSON DA SILVA SOUSA	***.290.553-**	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ACE - Agente de Combate às Endemias	LC - Lei Complementar
ACS - Agente Comunitário de Saúde	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LOA - Lei Orçamentária Anual
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
BF - Balanço Financeiro	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BPC - Benefício de Prestação Continuada	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BGM - Balanço Geral do Município	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BO - Balanço Orçamentário	PACEX - Plano Anual de Controle Externo
BP - Balanço Patrimonial	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
CF - Constituição Federal	PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PIB - Produto Interno Bruto
DC - Dívida Consolidada	PMPI - Plano Municipal da Primeira Infância
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público	PNE - Plano Nacional de Educação
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PNPSDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PPA - Plano Plurianual
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RCL - Receita Corrente Líquida
DOCWEB - Documentação Web	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DTP - Despesa Total com Pessoal	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RP - Restos a Pagar
EC - Emenda Constitucional	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
FNS - Fundo Nacional de Saúde	SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica
FR - Fonte de Recurso	SAGRES - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	SECEX - Secretaria de Controle Externo
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	SEI - Sistema Eletrônico de informações
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	SUAS - Sistema Único de Assistência Social
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SUS - Sistema Único de Saúde
IN - Instrução Normativa	SUSP - Sistema Único de Segurança Pública
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 - Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal.....	9
Figura 2 - Recursos que compõem o FUNDEB.....	27
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	27
Figura 4 - Escala de pontuação RGC 2023	54

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - IDHM do Estado do Piauí e do Município de Rio Grande do Piauí	10
Gráfico 2 - Série histórica do IDHM de Rio Grande do Piauí.....	10
Gráfico 3 - Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Rio Grande do Piauí.....	11
Gráfico 4 - RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões).....	17
Gráfico 5 - Despesa empenhada total por função.....	23
Gráfico 6 - Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$).....	35
Gráfico 7 - Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	41
Gráfico 8 - Total das despesas com educação por subfunção.....	47
Gráfico 9 - Total das despesas com saúde por subfunção	50
Gráfico 10 - Total das despesas com assistência social por subfunção	51
Gráfico 11 - Análise RGC por itens de avaliação	54

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Benefícios pagos no exercício de 2023 em Rio Grande do Piauí.....	12
Tabela 2 - Instrumentos de planejamento do município de Rio Grande do Piauí	13
Tabela 3 - Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	13
Tabela 4- Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito.....	14
Tabela 5 - Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA 15	
Tabela 6 - Receitas orçamentárias do exercício de 2023	15
Tabela 7- Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023	16
Tabela 8 - Apuração da RCL	17
Tabela 9- Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa....	22
Tabela 10 - Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	23
Tabela 11 - Quadro da execução dos restos a pagar processados.....	24
Tabela 12 - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	25
Tabela 13- Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.....	25
Tabela 14- Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	26
Tabela 15- Contribuição para o FUNDEB	27
Tabela 16- Recursos recebidos do FUNDEB.....	28

Tabela 17- Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	28
Tabela 18 - Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	29
Tabela 19 - Aplicação do Superávit de Exercício Anterior	30
Tabela 20- Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil.....	31
Tabela 21- Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	31
Tabela 22- Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	32
Tabela 23- Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023	33
Tabela 24- Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	33
Tabela 25- Apuração do limite de despesa com pessoal.....	34
Tabela 26 - Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 04 quadrimestres	34
Tabela 27- Apuração da receita efetiva do exercício anterior.....	35
Tabela 28- Apuração do limite de endividamento	36
Tabela 29- Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	37
Tabela 30 - Análise das metas fiscais.....	38
Tabela 31 - Análise do cumprimento da regra de ouro	39
Tabela 32 - Análise da aplicação da receita de alienação de bens.....	40
Tabela 33- Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023	47
Tabela 34 - Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023	48
Tabela 35 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023	53
Tabela 36 - Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais.....	56

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
2.1. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM.....	9
2.2. Produto Interno Bruto - PIB.....	10
2.3. Trabalho e Renda.....	11
2.4. Programas Sociais e Benefícios Previdenciários.....	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	12
3.1. Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA)	12
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	13
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	14
3.2. Receitas.....	15
3.2.1. Receita tributária e COSIP.....	16
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL.....	16
3.2.3. Outras análises da Receita	18
3.2.3.1. Inconsistência na contabilização da complementação de Fonte de Recursos da receita do FNS-Agentes Comunitários de Saúde (ACS).....	18
3.2.3.2 Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.....	19
3.2.3.3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).....	21
3.3. Despesas	22
3.3.1. Restos a Pagar - RP	23
3.4. Apuração dos Limites Constitucionais e Legais	24
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	24
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	25
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	28
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	29
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil.....	30

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital.....	31
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	32
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	33
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	34
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL	36
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito.....	37
3.5. Metas Fiscais	38
3.6. Verificação do Cumprimento da “Regra de Ouro”	39
3.7. Aplicação da Receita de Alienações de Bens	40
3.8. Análise do Equilíbrio Financeiro	40
4. APRECIACÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	42
4.1. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao setor público - DCASP	42
4.2. Outras Análises.....	43
4.2.1 Posição da conta caixa e equivalente de caixa.....	43
4.2.2. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração - IN TCE/PI nº 06/2022.....	44
4.2.3. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial - Bens Móveis	45
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	46
5.1. Educação.....	46
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.....	47
5.1.2. Indicador distorção idade-série	48
5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância.....	49
5.2. Saúde	49
5.3. Assistência Social.....	50
5.4. Segurança Pública	51
5.4.1 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.....	52
5.5. Portal da Transparência.....	53
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC	53
6. RESUMO DOS ACHADOS	55
7. CONCLUSÃO.....	55
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	57

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Rio Grande do Piauí**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Rio Grande do Piauí** está inserido na mesorregião **Sudoeste** e no Território de desenvolvimento **VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **636 km²**, ocupando a **130ª** posição no estado. A população do município em **2022** é de **5801** habitantes, sendo a **115ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **9.12 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <http://riograndedopiaui.pi.gov.br>.



Figura 1 - Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.572**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico, a seguir, é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 - IDHM do Estado do Piauí e do Município de Rio Grande do Piauí

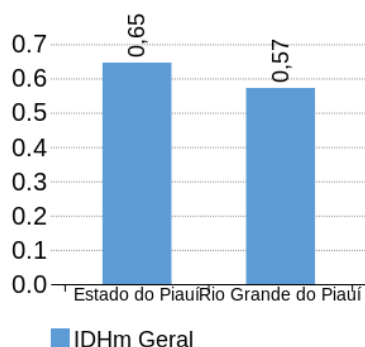
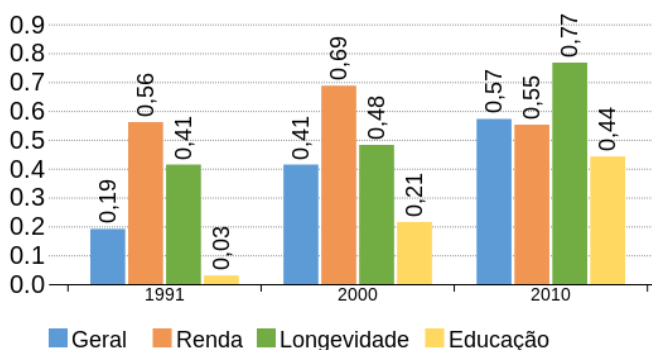


Gráfico 2 - Série histórica do IDHM de Rio Grande do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto - PIB

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB) é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O Produto Interno Bruto (PIB) é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do Produto Interno Bruto (PIB) geral e o per capita do município de Rio Grande do Piauí².

PIB	PIB per capita
R\$ 61,49 MI	R\$ 9.557,12
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no Produto Interno Bruto (PIB) do município são as seguintes:

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.867,75** para os trabalhadores formais, o que representa **1,7** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Rio Grande do Piauí** encontra-se na posição **141** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 - Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Rio Grande do Piauí



Ainda, o município de **Rio Grande do Piauí** apresentava um total de **425** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **6,61%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e Benefícios Previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (I) Auxílio Brasil (II) Bolsa família⁵; (III) Benefício de Prestação Continuada - BPC⁶; e (IV) Seguro Defeso⁷.

Os beneficiários do município de Rio Grande do Piauí, durante o exercício, receberam um total de R\$ 13.143.089,45, conforme Tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

Tabela 1 - Benefícios pagos no exercício de 2023 em Rio Grande do Piauí

Tipo Benefício	Qtd. média de benefícios por mês	Valor médio (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Auxílio Brasil (I)	307	383	117.706	1.412.468,00
Bolsa Família (II)	1.427	585	898.604	10.783.252,00
BPC (III)	29	1.314	37.684	452.213,45
Seguro Defeso (IV)	32	1.314	41.263	495.156,00
Total	1.795	3.596	1.095.257	13.143.089,45

*Referência: Dezembro/2023.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A Tabela 2, a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 - Instrumentos de planejamento do município de **Rio Grande do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	Lei nº 79	09/12/2022	16/12/2022
LDO 2023	Lei nº 73	11/07/2022	04/08/2022
LOA 2023	Lei nº 78	09/12/2022	16/12/2022

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercício	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2023	23.562.000,00	23.562.000,00	23.562.000,00
Total	23.562.000,00	23.562.000,00	23.562.000,00

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 5 a 7);

PPA 2022/2025 (Lei nº 79/2022), **LDO** (Lei nº 73/2022 e Anexo II de Metas Fiscais) e **LOA** (Lei nº 78/2022).

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R\$ 32.531.359,66).

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 23.562.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 33.433.962,76, equivalente a 141,90% do orçamento inicial.

Tabela 4- Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	23.562.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	19.830.985,90	84,17%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	9.959.023,14	42,27%
= Dotação Atualizada	33.433.962,76	141,90%
(-) Despesa Empenhada	32.531.359,66	138,07%
= Dotação não utilizada	902.603,10	3,83%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 02, fls. 8 a 9) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 5 a 7)

O art. 9º, inciso I da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 78/2022) autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2023**.

Posteriormente, foi localizada a Lei nº 95, de 13/11/2023, publicada no dia 14/11/2023, onde seu art. 1º autoriza a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em mais 20% do orçamento para o município de Rio Grande do Piauí. Assim o limite passa de 60% a 80% da despesa fixada para o exercício de **2023**.

Ocorre que o art. 4º da Lei nº 95/2023 consta que seus efeitos retroagirão a 01/10/2023. Ressalta-se que lei que altera o orçamento somente produzirá efeitos a partir da data de sua publicação em veículo de comunicação oficial, não se aplicando neste caso as regras de retroatividade.

Assim, em 01/11/2023 o valor suplementado já somava R\$ 15.415.638,44 (quinze milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e trinta e oito reais, quarenta e quatro centavos), ou seja, já representava **65,42%**, já descumprido o limite legal.

Contudo, o art. 10 e seus incisos da LOA (Lei nº 78/2022), constam exclusões ao referido limite que podem atingir até 10% da despesa fixada, qual seja, **R\$ 2.356.200,00**, conforme Tabela 5.

Tabela 5 - Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	23.562.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	23.562.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	18.849.600,00	80,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	19.830.985,90	84,17%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	2.356.200,00	10,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	17.474.785,90	74,17%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	1.374.814,10	5,83%

Fonte: Sagres Contábil

As exclusões para fins de limite de abertura de créditos suplementares previstas no artigo 10º, inciso I, "a" da Lei nº 78/2022 (LOA) serão limitadas até **10%** da despesa fixada, ou seja, valor de **R\$ 2.356.200,00**, como já mencionado anteriormente e demonstrado na Tabela 5.

Com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares ajustados para fins de limite da LOA atingiram o montante de R\$ 17.474.785,90, que corresponde a **74,17%** da dotação inicial, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 31.244.487,73, correspondendo a 100,00% em relação à receita prevista atualizada, conforme Tabela 6.

Tabela 6 - Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	30.518.068,75	30.518.068,75	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.959.895,35	1.959.895,35	0,00
Receita de Contribuições	197.931,76	197.931,76	0,00
Receita Patrimonial	301.840,99	301.840,99	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	27.994.397,39	27.994.397,39	0,00
Outras Receitas Correntes	64.003,26	64.003,26	0,00

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas de Capital (II)	726.418,98	726.418,98	0,00
Operações de Crédito	430.000,00	430.000,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	296.418,98	296.418,98	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.244.487,73	31.244.487,73	0,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	31.244.487,73	31.244.487,73	0,00

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário - DCASP (peça 02, fls. 3 a 4)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 2.157.827,11, correspondendo a 100,00% em relação à previsão atualizada (R\$ 2.157.827,11).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7- Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2023/ 2022
	2021	2022	2023	
Receita Tributária (I)	314.176,54	860.479,88	1.959.895,35	127,77%
Impostos	313.776,54	860.479,88	1.950.834,81	126,71%
IPTU	512,44	161,82	4.295,87	2554,72%
ISS	224.694,93	326.593,12	371.768,45	13,83%
ITBI	3.782,61	7.560,16	52.749,92	597,74%
IRRF	84.786,56	526.164,78	1.522.020,57	189,27%
Taxas	400,00	0,00	9.060,54	0,00%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	185.093,08	192.638,92	197.931,76	2,75%
TOTAL (I + II)	499.269,62	1.053.118,80	2.157.827,11	104,90%

Fonte: Sagres Contábil - Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 02, fl. 68)

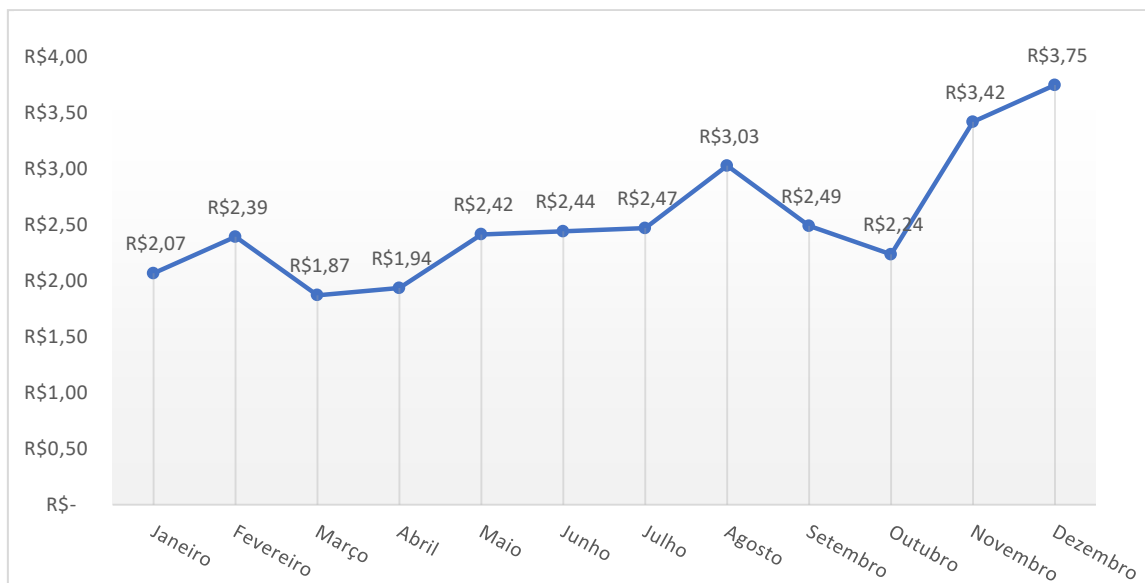
Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de 104,90% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 30.518.068,75, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.



Gráfico 4 - RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO - Anexo 03 (peça 02, fl. 69)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 - Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	33.185.248,63
Deduções (II)	2.667.179,88
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.667.179,88
RCL (III) = (I – II)	30.518.068,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	300.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	30.218.068,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.125.996,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	29.092.072,75

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO - Anexo 03 (peça 02, fl. 69)

3.2.3. Outras análises da Receita

3.2.3.1. Inconsistência na contabilização da complementação de Fonte de Recursos da receita do FNS-Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

O município recebeu receitas do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no exercício, o total de **R\$ 675.996,00**, referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates a Endemias (ACE), conforme consulta ao link <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>, (peça 02, fls. 70 a 73).

Em consulta aos sistemas internos, verificou-se inconsistência nos lançamentos da Fonte de Recursos (FR) das referidas receitas, uma vez que não classificou na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).

Data = [11/01/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021100]				
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.344 -- 1713.50.1.1.03-TRANS. DE RECU. DO B. DE MAN. DAS ACOES E SERV. DE SA.-ACS]				
7.2.1.1.2.00.00	Débito	44.268,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	44.268,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
Data = [11/05/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021100]				
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2472 -- 1713.50.1.1.03-TRANS. DE RECU. DO B. DE MAN. DAS ACOES E SERV. DE SA.-ACS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	44.880,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	44.880,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
Data = [12/12/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021100]				
Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6469 -- 1713.50.1.1.03-TRANS. DE RECU. DO B. DE MAN. DAS ACOES E SERV. DE SA.-ACS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	44.880,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	44.880,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF). O Manual dos Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, dispôs sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida com a exclusão da receita FNS-Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE):

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante redação do §11 do art. 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada.

Assim, o registro indevido na complementação de fontes de recursos das receitas liberadas para **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida (Anexo 3 do RREO) e Despesa de Pessoal (Anexo 01 do RGF).

Achado 1. Inconsistência na contabilização da complementação de fontes de recursos da receita do FNS - Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

3.2.3.2 Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta site <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> e prints abaixo:

 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais Entidade: Rio Grande do Piauí Exercício: 2023 Última atualização: 19/07/2024 00:00:00										
Entidade	Ano	Mês	OS	CNPJ Favorecido	Favorecido	Destinação Saúde	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Valor
Rio Grande do Piauí	2023	maio	17500400001202308800379	06554166000136	MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI	NÃO	Emenda Individual	NÃO	DESPESAS DE CAPITAL	21.511,37
Rio Grande do Piauí	2023	junho	25700100001202308812307	23108191000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	SIM	Emenda Individual	NÃO	DESPESAS CORRENTES	300.000,00
Rio Grande do Piauí	2023	agosto	17500400001202308801656	06554166000136	MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI	NÃO	Emenda Individual	NÃO	DESPESAS DE CAPITAL	48.705,00
Rio Grande do Piauí	2023	agosto	25700100001202308819608	23108191000105	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	SIM	Emenda de Bancada	NÃO	DESPESAS CORRENTES	450.000,00
TOTAL										820.216,37

Total de emenda recebida por UG e tipo						
Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)			
☐ P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI	820.216,37	0,00	820.216,37			
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	750.000,00	0,00	750.000,00			
☐ Emenda de Bancada	450.000,00	0,00	450.000,00			
☐ Não encontrada	450.000,00	0,00	450.000,00	✗		
☐ Emenda Individual-Saúde	300.000,00	0,00	300.000,00			
☐ Não encontrada	300.000,00	0,00	300.000,00	✗		
☐ MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI	70.216,37	0,00	70.216,37			
☐ Emenda Individual-Demais	70.216,37	0,00	70.216,37			
☐ Não encontrada	70.216,37	0,00	70.216,37	✗		
Total	820.216,37	0,00	820.216,37			

Nos lançamentos do Sagres Contábil, verificou-se que a contabilidade do município **não** aplicou, corretamente, a **complementação das Fontes de Recursos** nas Emendas:

a) Individual (Despesas Correntes)- FR 600/COMPL FR 9999 - R\$ 300.000,00

Data = [12/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3111 -- 1713.51.1.1.01-TRAN. DE REC. DO B. DE ESTR. DA REDE DE SAUDE-AT. PRIMARIA]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

b) Bancada (Despesas Correntes)- FR 600/COMPL FR 9999 - R\$ 450.000,00

Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021100] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3936 -- 1713.50.9.1.01-TRANS. DE RECU. DO BLO. DE MAN. DAS ACOES SE. DE SAU. OUTROS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	450.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	450.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

c) Individual (Despesas de Capital)- FR 700/COMPL FR 9999 - R\$ 21.511,37

Data = [09/05/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020300] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2542 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	21.511,37	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	21.511,37	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

d) Individual (Despesas de Capital)- FR 700/COMPL FR 9999 - R\$ 48.705,00

Data = [03/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020300] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.4113 -- 2414.54.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	48.705,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	48.705,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

As fontes de recursos e complementação de FR tiveram classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

Com relação à complementação de Fonte de Recurso (FR), houve a indicação da possibilidade de combinação para as emendas, conforme tabela abaixo:

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899
3220	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada	571, 576, 599, 621, 632, 659, 661, 665, 669, 701, 749, 799 ou 899
7000	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7001	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899
7002	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Saúde, Educação e Cultura	571, 576, 599, 621, 632, 659, 701, 710, 749, 799 ou 899
7003	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Demais destinações	661, 665, 669, 701, 710, 749, 799 ou 899

O registro indevido na complementação de fontes de recursos das receitas liberadas para as **Emendas Individuais e Emenda de Bancada** pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida (Anexo 3 do RREO), Despesa de Pessoal (Anexo 01 do RGF), Dívida Consolidada Líquida (Anexo 02 do RGF) e Operações de Crédito (Anexo 04 do RGF).

Assim, conclui-se que a classificação indevida na complementação da Fonte de Recurso - FR (9999) não atendeu ao disposto na norma legal, quando deveria ser nos códigos: **3120** ("a" e "b") e **7001** ("c" e "d"), respectivamente.

Achado 2. Classificação Indevida no registro de complementação de fontes de recursos das Emendas Parlamentares.

3.2.3.3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o

município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Rio Grande do Piauí atingiu o montante de R\$ 32.531.359,66, que corresponde a 97,30%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 902.603,10, conforme detalhado na Tabela 9.

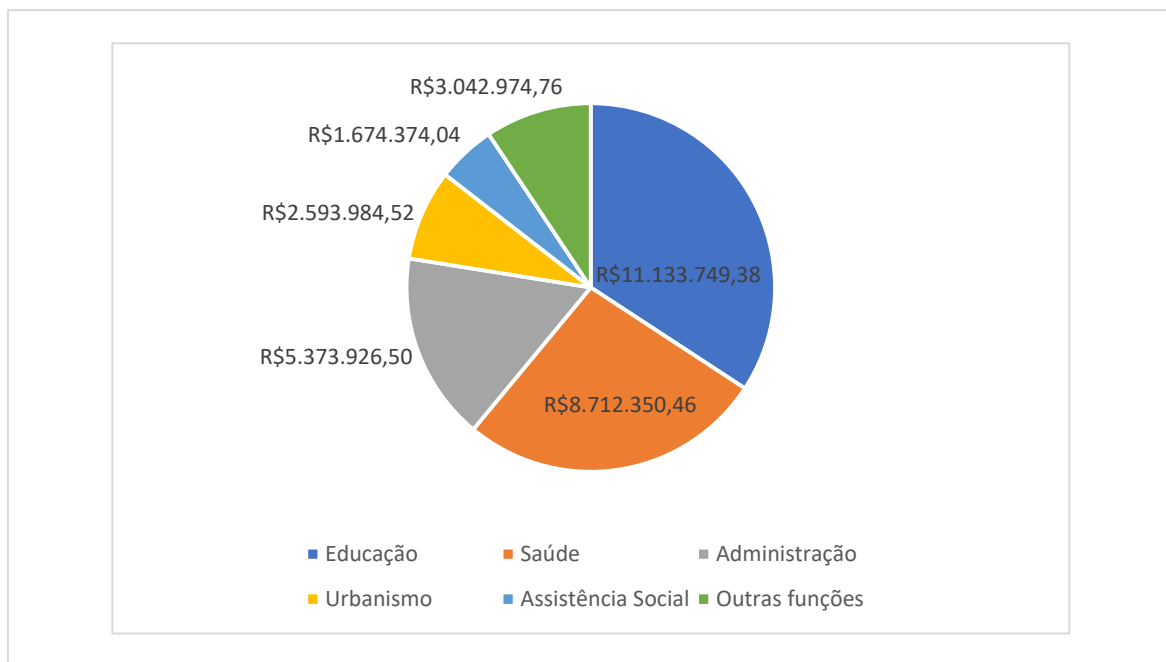
Tabela 9- Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	30.304.521,72	29.770.238,62	29.686.147,27	28.117.476,21
Pessoal e Encargos Sociais	16.509.786,24	16.230.659,72	16.229.559,57	15.275.014,54
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.794.735,48	13.539.578,90	13.456.587,70	12.842.461,67
Despesas de Capital (IX)	3.129.441,04	2.761.121,04	2.761.121,04	2.743.121,04
Investimentos	2.803.250,86	2.434.930,86	2.434.930,86	2.416.930,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	326.190,18	326.190,18	326.190,18	326.190,18
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	33.433.962,76	32.531.359,66	32.447.268,31	30.860.597,25
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	33.433.962,76	32.531.359,66	32.447.268,31	30.860.597,25

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário - DCASP (peça 02, fls. 3 a 4)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 - Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - RREO 6º bimestre - Anexo 02 (peça 02, fls. 74 a 79)

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 - Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	126.544,04	34.463,36	46.462,56	46.462,56	0,00	114.544,8
Pessoal e Encargos Sociais	24.795,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.795,83
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	101.748,21	34.463,36	46.462,56	46.462,56	0,00	89.749,01
Despesas de Capital	15.081,15	0,00	0,00	0,00	0,00	15.081,15
Investimentos	15.081,15	0,00	0,00	0,00	0,00	15.081,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	141.625,19	34.463,36	46.462,56	46.462,56	0,00	129.625,9

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário - DCASP (peça 02, fls. 3 a 4)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 - Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	115.112,31	975.565,20	851.490,29	0,00	239.187,22
Pessoal e Encargos Sociais	70.975,98	752.285,43	736.507,36	0,00	86.754,05
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	44.136,33	223.279,77	114.982,93	0,00	152.433,17
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	115.112,31	975.565,20	851.490,29	0,00	239.187,22

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 3 a 4)

Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 1.670.762,41, sendo R\$ 84.091,35 não processados e R\$ 1.586.671,06 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 213.717,34 e os processados R\$ 1.825.858,28.

3.4. Apuração dos Limites Constitucionais e Legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	1.950.834,81
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	15.259.773,51
2.1 - Cota-Parte FPM	13.145.919,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.904.450,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	250,22
2.4 - Cota-Parte ITR	9.400,84
2.5 - Cota-Parte IPVA	199.752,89
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	17.210.608,32
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	2.451.919,89
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.667.179,88
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	5.119.099,77
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.302.652,08
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	29,74%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 02, fls. 80 a 83)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de **R\$ 5.119.099,77** em MDE, que corresponde a **29,74%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13- Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	28,00%	25,53%	27,75%	29,74%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 02, fls. 80 a 83), TC/017037/2020, TC/020254/2021 e TC/004444/2022.

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 8.080.076,01 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14- Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	6.691.137,78	6.049.742,93	6.049.742,93	5.745.498,40	0,00
10.1.1 - Educação infantil	966.396,87	966.396,87	966.396,87	966.396,87	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	5.537.700,10	4.896.305,25	4.896.305,25	4.592.060,72	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	187.040,81	187.040,81	187.040,81	187.040,81	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	1.862.684,18	2.030.333,08	1.970.333,08	1.965.333,08	60.000,00
10.2.1 - Educação infantil	190.777,56	190.777,56	190.777,56	190.777,56	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	1.671.906,62	1.839.555,52	1.779.555,52	1.774.555,52	60.000,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	8.553.821,96	8.080.076,01	8.020.076,01	7.710.831,48	60.000,00

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 02, fls. 80 a 83)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.667.179,88, conforme detalhado na Tabela 15.

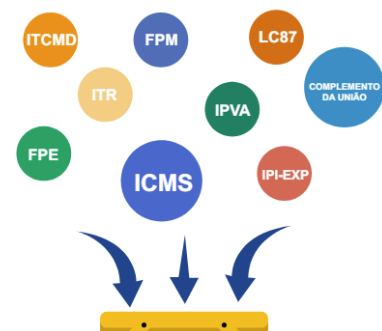


Figura 2 - Recursos que compõem o FUNDEB

Tabela 15- Contribuição para o FUNDEB

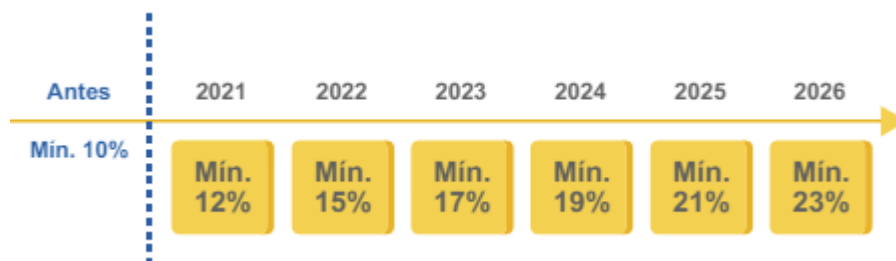
Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	11.966.144,16
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.904.450,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	250,22
2.4 - Cota-Parte ITR	9.400,84
2.5 - Cota-Parte IPVA	199.752,89
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.667.179,88

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 02, fls. 80 a 83)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2023, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de **R\$ 8.386.753,50**, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16- Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.386.753,50
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.669.124,86
6.1.1 - Principal	4.647.294,17
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	21.830,69
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.411.857,71
6.2.1 - Principal	1.411.857,71
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.305.770,93
6.3.1 - Principal	2.305.770,93
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1 - Principal	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 02, fls. 80 a 83)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei nº 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17- Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.386.753,50
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	6.049.742,93
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	6.049.742,93
15j - Valor exigido = (6)*70%	5.870.727,45

Item	Valor
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	72,13%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 02, fls. 80 a 83)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19.

Tabela 18 - Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.386.753,50
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	8.080.076,01
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.362.447,37
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.411.857,71
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.305.770,93
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	0,00
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	838.675,35
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	306.677,49
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	60.000,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	366.677,49
18r - % não aplicado = (18p/6)	4,37%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 02, fls. 80 a 83)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com Restos a Pagar (RP) não processado sem disponibilidade de caixa, o montante de **R\$ 366.677,49**, representando um percentual de **4,37%** dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 19 - Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	665.048,33
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	213.139,01
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	-898.084,49

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 02, fls. 80 a 83)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município deixou *superávit* para ser aplicado até o primeiro quadrimestre de 2023, o valor de **R\$ 213.139,01**, dos recursos do FUNDEB não aplicado no exercício.

Assim, verificou-se que o município **não cumpriu** a obrigação de aplicar o *superávit* do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício 2023, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Achado 4. Não aplicação do superávit do FUNDEB/2022 até o primeiro quadrimestre do exercício 2023.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁸ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de **48,10%** para o município de Rio Grande do Piauí.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

⁸ Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 20- Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	2.305.770,93
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	1.155.374,43
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)	1.155.374,43
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Rio Grande do Piauí (%)	48,10%
16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	1.109.075,88
16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	50,11%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 02, fls. 80 a 83)

A análise da Tabela 20 demonstra que o município **cumpriu** o percentual de **48,10%** de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

Tabela 21- Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	2.305.770,93
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	488.455,94
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	488.455,94
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	345.865,64
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	21,18%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 02, fls. 80 a 83)

A análise da Tabela 21 demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22- Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	16.030.832,92
Receita de impostos (I)	1.950.834,81
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	14.079.998,11
Cota-Parte FPM	11.966.144,16
Cota-Parte ITR	9.400,84
Cota-Parte IPVA	199.752,89
Cota-Parte ICMS	1.904.450,00
Cota-Parte IPI-Exportação	250,22
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	2.734.527,56
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.734.527,56
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.404.624,94
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	329.902,62
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	17,06%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS - RREO 6º bimestre - Anexo 12 (peça 02, fls. 84 a 89)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.734.527,56 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **17,06%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23- Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	19,52%	22,39%	20,49%	17,06%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS - RREO 6º bimestre - Anexo 12 (peça 02, fls. 84 a 89), TC/017037/2020, TC/020254/2021 e TC/004444/2022.

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 16.486.869,19, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24- Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.486.869,19	1.100,15
Pessoal Ativo	15.758.956,91	1.100,15
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.276.818,37	1.100,15
Obrigações Patronais	2.482.138,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	727.912,28	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.297.305,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.028.522,78	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	245.006,99	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	23.776,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.189.563,42	1.100,15

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF 3º quadrimestre - Anexo 01 (peça 02, fl. 92)

O montante de R\$ 727.912,28 que consta na linha “*Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)*” é composto pelos valores registrados nos subelementos de despesas 3627-Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional e 3630-Serviços Médicos e Odontólogos.

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi de **R\$ 15.190.663,57**, representando **52,22%** da Receita Corrente Líquida (RCL), **cumprindo** o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25- Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	30.518.068,75	104,90%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	300.000,00	1,03%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.125.996,00	3,87%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	29.092.072,75	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁹	15.190.663,57	52,22%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.709.719,29	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.924.233,32	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.138.747,36	48,60%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF 3º quadrimestre - Anexo 01 (peça 02, fl. 92)

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 04 quadrimestres.

Tabela 26 - Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 04 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	51,85%	53,78%	55,72%	52,22%
Análise	Limite Prudencial	Limite Prudencial	Limite Máximo	Limite Prudencial

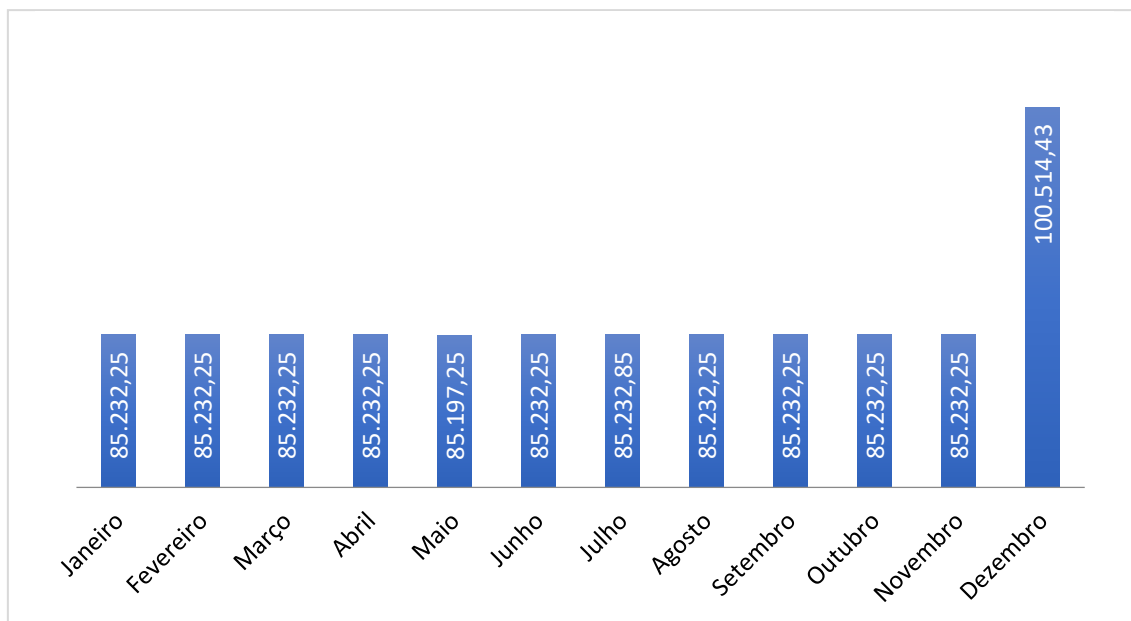
Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre - Anexo 01 (peça 02, fls. 90 a 92), TC/004444/2022.

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Rio Grande do Piauí** o montante de R\$ 1.038.034,78, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

⁹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Gráfico 6 - Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil - Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 02, fl. 93)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 14.914.782,63, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27- Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	860.479,88
Receitas de Impostos	860.479,88
IPTU	161,82
ISS	326.593,12
ITBI	7.560,16
IRRF	526.164,78
Outros Impostos	0,00
Taxas	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	192.638,92
Transferência da União (III)	12.783.238,29
Cota-Parte FPM	12.742.624,74
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.664.238,47
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	1.078.386,27
Cota-Parte ITR	28.850,74
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	*variável inexistente*
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.762,81

Item	Valor (R\$)
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	1.078.425,54
Cota-Parte ICMS	1.021.477,20
Cota-Parte IPVA	56.666,59
Cota-Parte IPI-Exportação	281,75
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	14.914.782,63

Fonte: Sagres Contábil - Receita Efetiva (peça 02, fl. 94)

Portanto, o município repassou **6,96%** da receita efetiva do exercício anterior, **descumprindo** o art. 29 da LDO (Lei nº 73, de 11/07/2022) do município, em que dispõe o repasse ao Legislativo corresponde a **7%**, conforme transcrito abaixo:

Art. 29º - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita (...).

Achado 5. Repasse a menor do duodécimo ao poder Legislativo.

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28- Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	4.941.270,86
Deduções (II)	1.054.906,05
DCL (III) = (I – II)	3.886.364,81
RCL (IV)	30.518.068,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	300.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	30.218.068,75
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	16,35%

Item	Até o 3º Quadrimestre
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	12,86%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	36.261.682,50
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	32.635.514,25

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre - Anexo 02 (peça 02, fls. 95 a 96)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **12,86%** da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da Receita Corrente Líquida (RCL). Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29- Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	430.000,00	-
RCL (IV)	30.518.068,75	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	300.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	30.218.068,75	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	430.000,00	1,42%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	4.834.891,00	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	4.351.401,90	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	2.115.264,81	7,00%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre - Anexo 04 (peça 02, fls. 97 a 98)

Portanto, constata-se que o município cumpriu o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **1,42%** em relação à RCL ajustada.

O município de Rio Grande do Piauí não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.5. Metas Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, conseqüentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO deve observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 73/2022, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 30 - Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	155.000,00	-919.713,18	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	140.000,00	-1.683.280,47	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	2.044.259,90	4.941.270,86	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	-565.528,18	3.886.364,81	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre - Anexo 06 (peça 02, fls. 99 a 101) e (LDO - Anexo de Metas Fiscais, valores a preços correntes)

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF).

Assim, o município **não atingiu o resultado primário** e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a Administração não atingiu as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

Achado 6. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira.

Achado 7. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO.

Achado 8. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO.

Achado 9. Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixada na LDO.

3.6. Verificação do Cumprimento da “Regra de Ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 - Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	430.000,00	430.000,00
Despesas de capital (ii)	3.129.441,04	2.761.121,04
Resultado (ii-i)	2.699.441,04	2.331.121,04

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital - RREO 6º bimestre - Anexo 09 (peça 02, fl. 102)

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da Receita de Alienações de Bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32 - Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIIf + IIig))	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 - RREO 6º bimestre (peça 02, fl. 103)

Ao analisar a Tabela 32, observa-se que não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

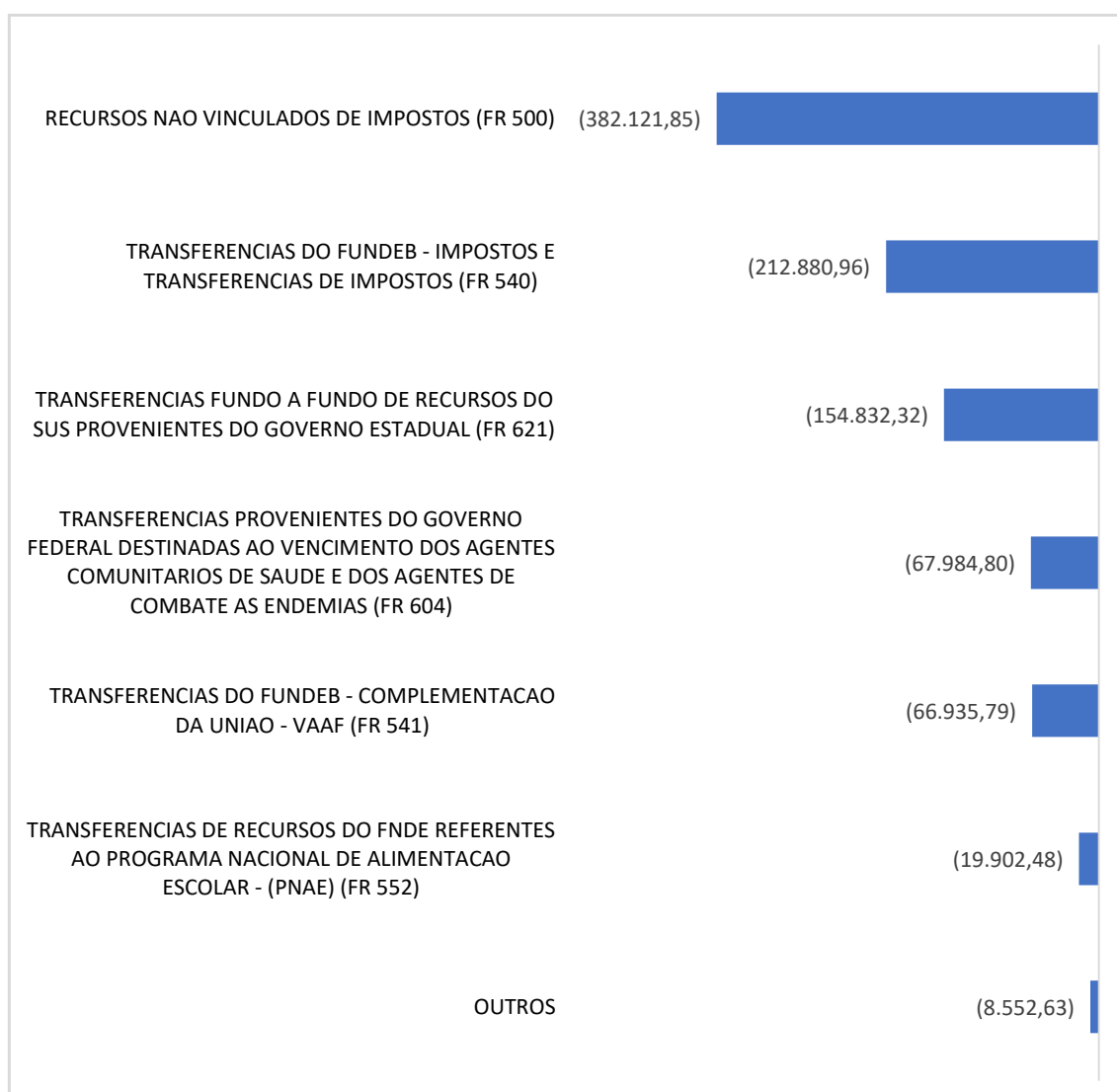
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF - anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (**peça 02, fls. 104 a 105**) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 - Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre - Anexo 05 (peça 02, fls. 104 a 105)

As fontes constantes no Gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, **(peça 02, fls. 104 a 105)**. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 10. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da Prestação de Contas Eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na **(peça 02, fls. 293 a 307)**, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Outras Análises

4.2.1 Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, por amostra, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12.

Foram examinados os extratos bancários das contas da Prefeitura apresentados no sistema Documentação Web, relacionados abaixo:

Contas Bancárias
BB AG 3631-5 C/C 6.776-8 FUS (Corrente)
BB AG 3631-5 C/C 10.475-2 FUNDEB (Corrente)
BB AG 3631-5 C/C 10.753-0 BRALF BB (Corrente)
BB AG 3631-5 C/C 11.383-2 ICMS (Corrente)
BB AG 3631-5 C/C 16.805-X FMS CUSTEIO SUS (Corrente)

BB AG 3631-5 C/C 21.648-8 FMS ENFERMAGEM (Corrente)

BB AG 3631-5 C/C 27.059-8 FPM (Corrente)

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias selecionadas (Balancete Analítico) com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, foi constatada a divergência no valor de **R\$ 150.000,00**, abaixo demonstrado:

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres- Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença R\$
BB	3631-5	10753-0	BRALF BB	150.000,00	00,00	150.000,00

Fonte: Documentação Web/Sagres Contábil - Balancete Analítico, dezembro/2023 e Extrato Bancário, (peça 02, fls. 114 a 155).

Achado 11. Divergência entre o saldo contábil de conta bancária e o extrato bancário.

4.2.2. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração - IN TCE/PI nº 06/2022

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei nº 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

§ 3º As informações referentes ao número da nota fiscal, à forma de aquisição, à data e ano de aquisição, ao valor de aquisição e ao valor de depreciação dos bens referida no inciso XXXI deste artigo serão obrigatórias apenas para os bens adquiridos a partir do exercício de 2022.

O inventário dos bens móveis enviado pelo gestor no sistema Documentação Web (**peça 02, fls. 156 a 278**) não apresenta as seguintes informações: localização, número do tombamento, número da nota fiscal, forma de aquisição e data/ano de aquisição.

Achado 12. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022).

4.2.3. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial - Bens Móveis

O município apresentou divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial - Bens Móveis.

O valor total dos bens registrados no Inventário dos bens móveis é de **R\$ 2.401.574,27 (peça 02, fls. 156 a 278)**, enquanto que no Balanço Patrimonial (**peça 02, fls. 106 a 113**), o valor é de **R\$ 5.798.020,28** apresentando uma diferença de **R\$ 3.396.446,01**.

ATIVO NÃO CIRCULANTE		16.412.710,97	13.977.780,11
IMOBILIZADO		16.412.710,97	13.977.780,11
BENS MOVEIS		5.798.020,28	4.722.908,15
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	P	6.600,00	0,00
BENS DE INFORMÁTICA	P	283.993,17	214.112,10
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	843.755,13	576.226,70
BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	P	908,60	908,60

O § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que “a Administração Pública manterá sistemas de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e **patrimonial**” (grifo nosso).

A gestão de bens móveis visa ao gerenciamento eficaz do patrimônio público para a melhor prestação dos serviços públicos à sociedade. A utilização eficaz e eficiente dos bens disponíveis e sua conservação têm relação direta com o resultado e qualidade dos serviços públicos prestados pelo ente.

Além disso, os controles instituídos visam a resguardar o órgão/gestor na ocorrência de qualquer dano ao patrimônio público bem como a apuração e a eventual responsabilidade do agente que possuía a guarda do bem.

Achado 13. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos Bens Móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial - Bens Móveis.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

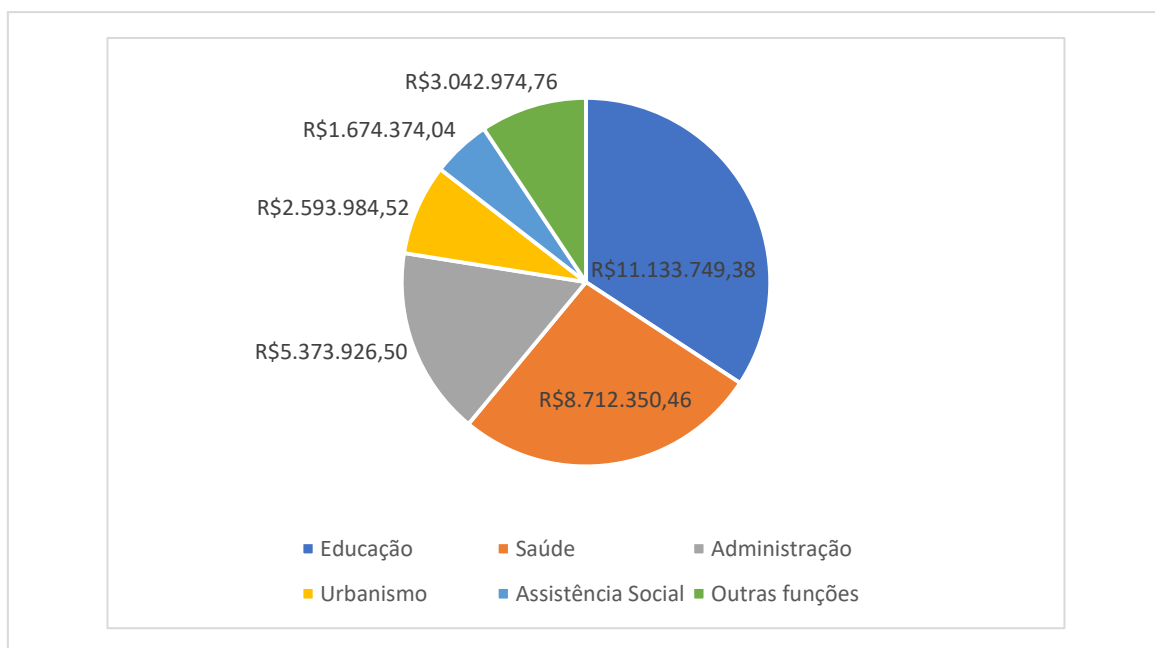
5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Rio Grande do Piauí**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 11.133.749,38 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 - Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 74 a 79)

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 33 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 33- Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais IDEB observado	2,9	3,7	3,7	4,7	5,6	5,8
Meta Projetada	3,7	4,0	4,3	4,6	4,9	-
Anos Finais IDEB observado	3,7	3,6	3,3	3,7	4,7	4,6
Meta Projetada	3,9	4,3	4,5	4,8	5,0	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/> e TC/020254/2021.

No exercício de 2023, observa-se um crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos anos iniciais e uma redução nos anos finais em relação ao exercício de 2021.

Quanto às metas projetadas para 2023, no sítio do governo (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>) consta a informação de que, com o fim do primeiro ciclo do IDEB (2007 a 2021), o INEP criou um grupo técnico para elaborar estudo e subsidiar a atualização do IDEB e a avaliação de novas metas. A Portaria nº 26 de 29/01/2024 instituiu o grupo técnico e a Portaria nº 231, de 17/06/2024, prorrogou o prazo para conclusão das atividades por mais 06 (seis) meses.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei nº 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 34.

Tabela 34 - Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
29,5	22,3	13,1	13,3	44,3	42,2	36,3	35,0

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), TC/020254/2021.

Da análise da Tabela 34, verifica-se que o indicador distorção idade-série dos anos iniciais apresentou um aumento de 0,2 pontos percentuais em relação ao ano de 2022. Em relação aos anos finais, houve queda nos percentuais de distorção ao longo do período analisado.

Nesse sentido, observa-se que os percentuais nos anos finais continuam elevados, necessitando que o município adote uma política educacional mais adequada para programar as diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE - META 02.

5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O **município analisado não apresentou o seu Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)**, quando da realização do Levantamento.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

Achado 14. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância.
--

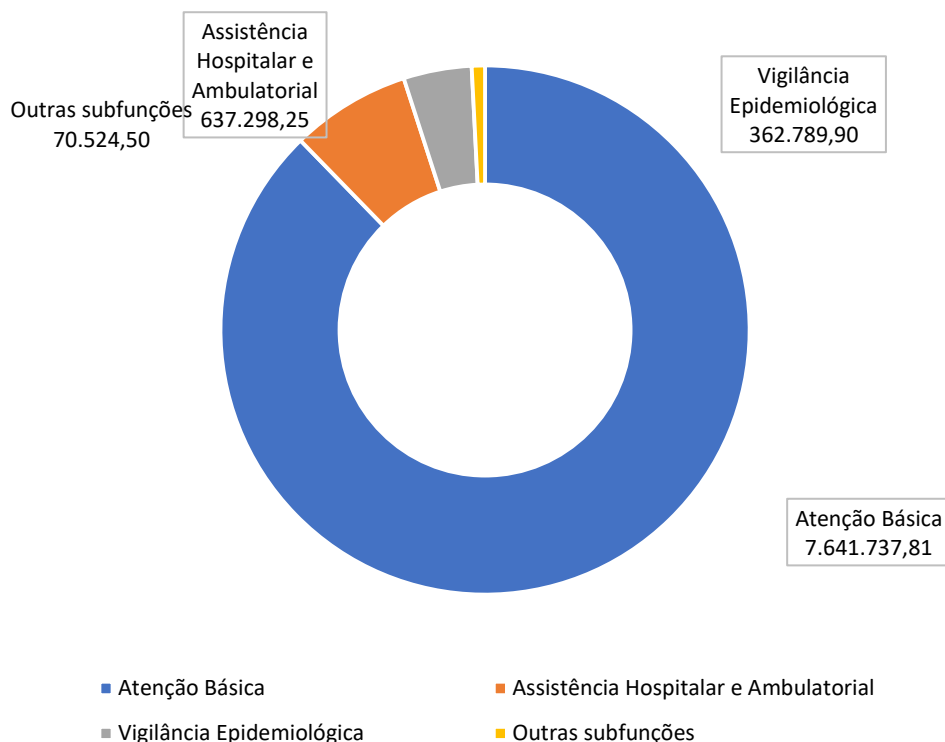
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 8.712.350,46 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 - Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS - RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 84 a 89)

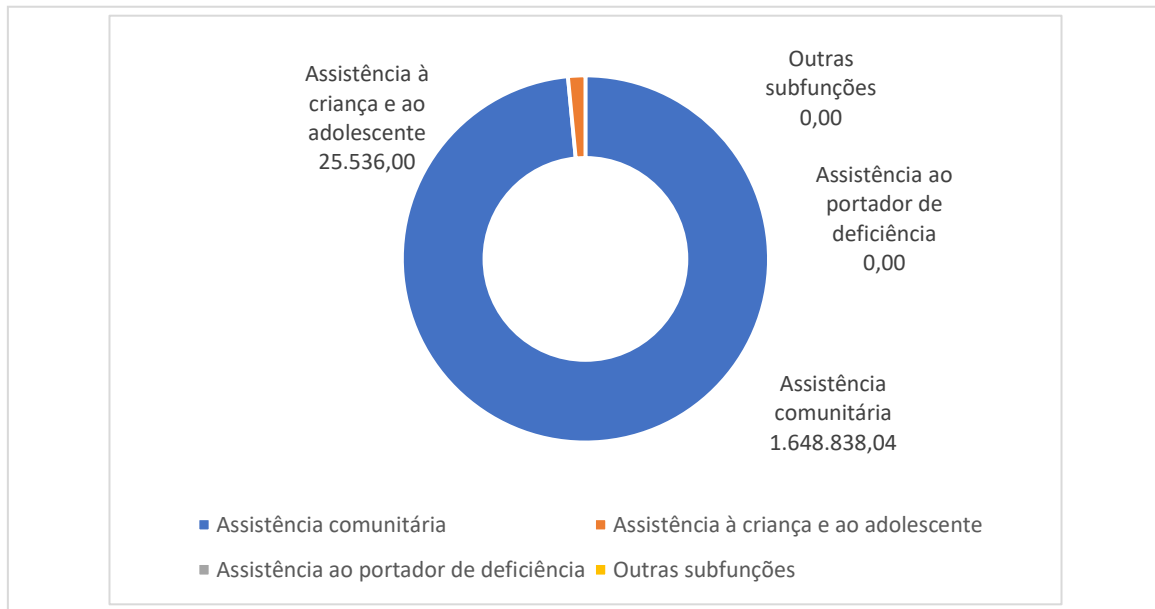
5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 1.674.374,04 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - RREO 6º bimestre - Anexo 02 (peça 02, fls. 84 a 89)

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que

afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município **não realizou** despesas na função segurança pública (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - RREO 6º bimestre - Anexo 02 (peça 02, fls. 84 a 89).

5.4.1 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o § 5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que **o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública**.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

Achado 15. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

5.5. Portal da Transparência

O portal institucional de transparência do município de **Rio Grande do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de **40,56**, enquadrando-se na faixa de resultado **BÁSICO**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹⁰.

Na Tabela 35 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 35 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	51,07	52,42	40,56
Faixa	MEDIANO	INTERMEDIÁRIO	BÁSICO

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/controlado-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia> e TC/004444/2022.

Achado 15. Portal da transparência com nível básico.

5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados

¹⁰ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controlado-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

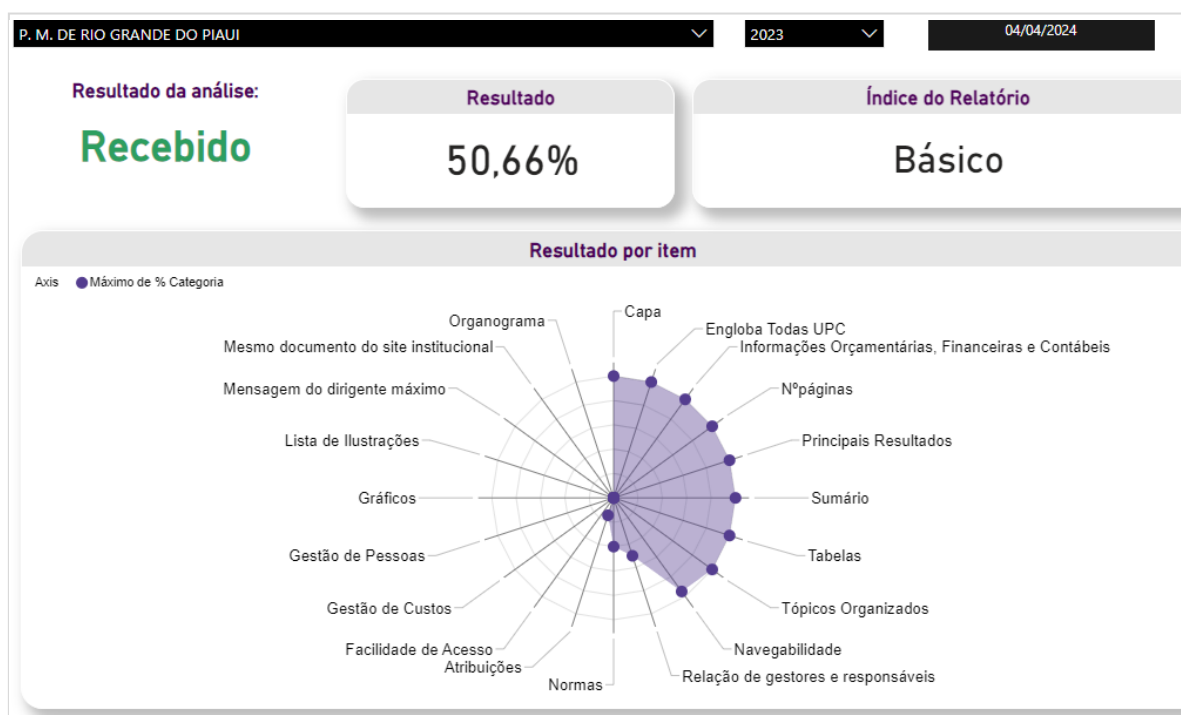
Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **BÁSICO (50,66%)**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 11.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 4.

Figura 4 - Escala de pontuação RGC 2023

Inicial >0% a 50%	Básico >50% a 75%	Intermediário >75% a 85%	Aprimorado >85% a 95%	Avançado >95% a 100%
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Gráfico 11 - Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC nos exercícios futuros, sugere-se que os itens que impactaram negativamente o índice do município sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Item 3.2.3.1) - Inconsistência na contabilização da complementação de fontes de recursos da receita do FNS - Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

Achado 2 (Item 3.2.3.2) - Classificação Indevida no registro de complementação de fontes de recursos das Emendas Parlamentares;

Achado 3 (Item 3.2.3.3) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU);

Achado 4 (Item 3.4.2.2) - Não aplicação do superávit do FUNDEB/2022 até o primeiro quadrimestre do exercício 2023;

Achado 5 (Item 3.4.5) – Repasse a menor do duodécimo ao Poder Legislativo;

Achado 6 (Item 3.5) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira;

Achado 7 (Item 3.5) - Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO ;

Achado 8 (Item 3.5) - Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO;

Achado 9 (Item 3.5) - Descumprimento da meta da dívida consolidada líquida fixada na LDO;

Achado 10 (Item 3.8) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF;

Achado 11 (Item 4.2.1) - Divergência entre o saldo contábil de conta bancária e o extrato bancário;

Achado 12 (Item 4.2.2) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022);

Achado 13 (Item 4.2.3) - Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos Bens Móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial - Bens Móveis;

Achado 14 (Item 5.1.3) - Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância;

Achado 15 (Item 5.4.1) - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública;

Achado 16 (Item 5.5) - Portal da transparência com nível básico.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 36.

Tabela 36 - Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤80,00%	74,17%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	29,74%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	72,13%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	4,37%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥48,10%	50,11%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	21,18%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	17,06%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	52,22%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	6,96%	Descumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	12,86%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	1,42%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento ao repasse do duodécimo ao Poder Legislativo (Item 3.4.5);
- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira (Item 3.8);
- c) Portal institucional de transparência do município com avaliação Nível Básico (Item 5.5).

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

- a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;
- b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;
- c) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
- d) DETERMINAR que a contabilidade do ente atenda ao MCASP, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

- e) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;
- f) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;
- g) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

É o relatório.

Teresina, 03 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa

Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

Assinado digitalmente

Djenane de Melo Rodrigues

Auditora de Controle Externo
Chefe Substituta da DFCONTAS 2

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo

Auditor de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.153-**	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA	03/09/2024 11:46:53
***.00.393-**	DJENANE DE MELO RODRIGUES	03/09/2024 11:55:03
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	03/09/2024 15:39:05

Protocolo: 004681/2024

Código de verificação: 9CA252A1-14A3-4713-A9C9-C913818F4EC7

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

